LEI Nº 518/2015

"SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO EM FAVOR DA COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARAPUA - COOPERLAF – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. **MANOEL SALVADOR**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder a **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARAPUA - COOPERLAF**, inscrita no CNPJ 08.241.541/0001-13, com endereço rua – Presidente Café Filho – s/n – Arapua/PR, os seguintes bens de propriedade do município:

I - 01 (um) caminhão da marca Ford, modelo cargo 1317E, cor vermelho, ano 2011, chassi 9BFXCE2U4BBB83003, combustível diesel, motor número 36272988, placas AUW 9561/Arapuã/PR.

II – 07 (sete) resfriadores de leite da Marca Whinox, de 500 litros e com 02 ordenhas, números de série 0400014, 0400016, 0400019, 0400022, 0400023, 0400024, 0400026.

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º. O prazo de vigência do contrato de Cessão de Uso obedecera a vigência dos respectivos convênios firmado entre o Município e o Governo Federal.

§1º. O contrato de Cessão de Uso com a Cooperativa poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, obedecida na prorrogação contratual os comandos desta Lei.

§2º. A Cessão de Uso será firmada mediante contrato administrativo.

Art.4º. A Cessão de Uso dos bens móveis identificados nesta Lei observará as seguintes condições resolutórias:

I – o caminhão e os resfriadores de que trata esta Lei serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades da cooperativa;

II – não serão alteradas as características do caminhão e dos resfriadores, nem cedidos, locados ou emprestados a terceiros durante o prazo de vigência;

III – a cooperativa não poderá ter suas atividades paralisadas por período superior a noventa dias;

IV – o caminhão e os resfriadores serão conservados em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas;

V – a cooperativa responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre os bens descritos nesta Lei;

VI - será firmado contrato de seguro total do caminhão e dos resfriadores contra sinistros e terceiros, com seguradora idônea, durante o prazo da Cessão de Uso.

§1º. Nos contratos de seguros será beneficiário do valor securitário o Município de Arapuã.

§2º. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos bens.

Art.5º. A comodatária não poderá ceder, locar ou emprestar os bens descritos nesta Lei, sob pena de imediata rescisão da Cessão de Uso.

Art.6º. A comodatária responsabilizar-se-á pela manutenção e conservação do caminhão e dos resfriadores, fazendo sua manutenção e reparo sempre que necessário, sob suas custas, respondendo a todos os encargos de qualquer natureza, trabalhista, previdenciários, impostos, taxas, seguros e outros, decorrentes de utilização dos mesmos, inclusive encargos com terceiros.

Parágrafo único. A comodatária não terá direito de indenização acerca de reparos ou benfeitorias realizados no caminhão e nos resfriadores.

Art.7º.O concedente poderá examinar ou vistoriar os bens, objetos desta Cessão de Uso, quando entender conveniente, independente de autorização da comodatária.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a vinte e cinco de julho de 2011, revogando demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos 23 dias do mês de abril de 2015.

MANOEL SALVADOR
Prefeito